

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.395, de 06 de Agosto de 2021.

(Regulamenta o Regime de Diária para Condutores de Veículos e dá outras providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica regulamentado o Regime de Diária para Condutores de Veículos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

Artigo 2º – Para efeitos legais, o termo diária adotado neste Decreto, refere-se ao numerário liberado ao servidor que exerça a função de motorista dos veículos Municipais, em viagens oficiais.

Parágrafo Único – A diária tem por finalidade cobrir as despesas de alimentação em viagens oficiais.

Artigo 3º – O valor das diárias dos motoristas municipais fica escalonado de acordo com as 05 faixas de distâncias estabelecidas neste Decreto, a saber:

I – Faixa 1: cidades distantes do ponto zero em até 50Km: R\$ 45,00;

II – Faixa 2: cidades distantes do ponto zero de 51 até 100Km: R\$ 65,00;

III – Faixa 3: cidades distantes do ponto zero de 101 até 200Km: R\$ 85,00;

IV – Faixa 4: cidades distantes do ponto zero de 201 até 300km: R\$ 105,00;

V – Faixa 5: cidades distantes do ponto zero a partir de 301km: R\$ 130,00.

§1º – Para efeito deste decreto, o ponto zero refere-se à cidade de Avaré e o ponto final, à cidade de destino.

§2º – As distâncias entre o ponto zero e o ponto final são estabelecidas pelo percurso de ida e sempre pelo de menor quilometragem.

§3º – O tempo da diária é de 24 horas, compreendido da zero hora até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do mesmo dia.

§4º – Ficam estabelecidas as distâncias por faixa para as cidades especificadas no Anexo I deste Decreto.

§5º – Para os casos não incluídos no Anexo I, respeitando-se o § 2º deste Artigo, serão utilizadas as informações do site <http://www.distanciasentrecidades.com>.

§6º – Para efeito de fixação do valor da diária, quando houver mais de uma viagem no mesmo dia para cidades diferentes, prevalecerá a de maior percurso, sendo vedado o acúmulo de quilometragem percorrida no mesmo dia.

§7º – Para a prestação de contas da diária deverá ser utilizado o documento oficial de Controle de Tráfego da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

Artigo 4º – A concessão de diária de que trata este Decreto não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração, nem tampouco caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 1º – É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

§2º – A autoridade que infringir o disposto neste artigo será responsabilizada.

Artigo 5º – Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Setembro 2.021, ficando revogado o Decreto nº. 3.945, de 10 de julho de 2014.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 06 de Agosto de 2.021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

ANEXO I

DECRETO Nº. 6.395, DE 06 DE AGOSTO DE 2.021.

Faixa 1: cidades distantes do ponto zero em até 50 Km: R\$ 45,00	
Cidade	Quilometragem – Km Distância
Arandu	15
Cerqueira César	27
Iaras	41
Itaí	44
Itatinga	41

Manduri	44
Pratânia	39
Faixa 2: cidades distantes do ponto zero de 51 até 100Km: R\$ 65,00	
Cidade	Quilometragem – Km Distância
Águas de Santa Barbara	55
Areiópolis	65
Barra Bonita	85
Bernardino de Campos	62
Bofete	89
Botucatu	73
Coronel Macedo	82
Espírito Santo do Turvo	83
Fartura	98
Igaraçu do Tiete	81
Lençóis Paulista	64
Macatuba	94
Óleo	53
Paranapanema	81
Pardinho	79
Piraju	69
São Manuel	59
Sarutaiá	85
Taguaí	84
Taquarituba	66
Tejupá	75
Torre de Pedra	97
Faixa 3: cidades distantes do ponto zero de 101 até 200Km: R\$85,00	
Cidade	Quilometragem – Km Distância
Águas de São Pedro	145
Agudos	129
Alambari	188
Alvinlândia	172
Américo Brasiliense	189
Anhembi	121
Araçoiaba da Serra	192
Araraquara	180
Arealva	169
Assis	192
Bandeirantes PR	193
Barão de Antonina	121
Bauru	120
Boituva	147
Boraceia	137
Borebi	103

Brotas	159
Bueno de Andrada – Distrito de Araraquara	196
Capivari	186
Carlópolis PR	126
Cerquilha	150
Cesário Lange	123
Chavantes	128
Conchas	127
Duartina	124
Gália	158
Garça	169
Guareí	117
Iacanga	171
Ibaté	198
Ipaussu	118
Iperó	152
Itapetininga	155
Itapeva	145
Itápolis	199
Itaporanga	102
Itapuí	128
Itararé – PR	158
Jacarezinho PR	159
Jaú	107
Laranjal Paulista	145
Lucianópolis	137
Ourinhos	130
Palmital	171
Pereiras	141
Pederneiras	115
Pirajuí	178
Piratininga	130
Porangaba	106
Quatiguá	165
Rafard	180
Riversul	119
Salto do Itararé – PR	124
Santa Cruz do Rio Pardo	101
Santo Antônio da Platina – PR	180
São Miguel Arcanjo	198
São Pedro do Turvo	119
Sengés – PR	172
Siqueira Campos PR	153
Sorocaba	185
Tabatinga	194
Taquarivaí	136
Tatuí	140

Tiete	159
Votorantim	129
Faixa 4: cidades distantes do ponto zero de 201 até 300Km: R\$ 105,00	
Cidade	Quilometragem – Km Distância
Americana	236
Araras	262
Arujá	300
Barueri	240
Bonfim Paulista – Distrito de Ribeirão Preto	252
Caieiras	266
Cajamar	260
Campinas	254
Capão Bonito	214
Carapicuíba	243
Catanduva	286
Cordeirópolis	252
Cornélio Procópio – PR	228
Cosmópolis	293
Cotia	246
Diadema	276
Embu Guaçu	295
Guapiara	247
Guarulhos	288
Holambra	299
Hortolândia	222
Ibaiti PR	213
Indaiatuba	224
Iracemápolis	232
Itajobi	259
Itapecerica da Serra	270
Itapevi	232
Itu	201
Jaboticabal	244
Jaguariúna	288
Jundiaí	252
Limeira	238
Lins	224
Londrina – PR	294
Marília	201
Mauá	290
Monte Mor	215
Osasco	247
Paraguaçu Paulista	223
Paulínia	278
Pedreira	275

Pedrinhas Paulistas	239
Piedade	216
Pilar do Sul	229
Pindorama	281
Piracicaba	202
Pirassununga	244
Pompeia	229
Promissão	247
Pongaí	222
Reginópolis	203
Ribeirão Grande	226
Ribeirão Preto	264
Rio Claro	244
Rio das Pedras	201
Sabino	257
Salto	213
Santa Barbara d'Oeste	225
Santo André	285
São Bernardo do Campo	285
São Caetano do Sul	277
São Carlos	213
São Paulo	262
São Roque	220
Santana de Parnaíba	233
Sertãozinho	280
Sumaré	270
Taboão da Serra	263
Tapiraí	248
Tupã	274
Valinhos	257
Vargem Grande Paulista	240
Vinhedo	255
Faixa 5: cidades distantes do ponto zero a partir de 301Km: R\$ 130,00	
Cidade	Quilometragem – Km Distância
Adamantina	340
Águas da Prata	391
Águas de Lindoia	364
Apucarana PR	361
Araçatuba	317
Atibaia	318
Bálsamo	366
Barretos	327
Bastos	303
Batatais	305
Birigui	304

Bragança Paulista	336
Caçapava	370
Caldas Novas – GO	710
Cambé – PR	315
Campo Mourão – PR	492
Campos do Jordão	444
Caraguatatuba	430
Cruzeiro	472
Curitiba	435
Dracena	396
Espirito Santo do Pinhal	355
Estrela D'Oeste	433
Fernandópolis	455
Franca	351
Ibirá	318
Ilhabela	465
Jaguapitã – PR	368
Joinville – SC	563
Maringá – PR	405
Miguelópolis	393
Miracatu	368
Mococa	427
Mogi das Cruzes	317
Mogi Guaçu	326
Mogi Mirim	318
Olímpia	339
Pindamonhangaba	402
Piracaia	357
Poá	305
Poços de Caldas	421
Praia Grande	333
Presidente Epitácio	419
Presidente Prudente	314
Presidente Venceslau	367
Santa Fé do Sul	469
Santos	332
São João da Boa Vista	381
São José do Rio Preto	341
São José dos Campos	355
São Vicente	326
Serra negra	335
Suzano	309
Tanabi	381
Uchôa	318
Vargem Grande do Sul	399
Votuporanga	423

Regime de Diária Para Condutores de Veículos - Folha 8 de 8

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 05 cadeiras de escritório, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e suas dependências.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda Me

Empenho(s): 15347/2021

Valor: R\$ 2.410,00

Avaré, 11 de agosto de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 04 cadeiras de escritório, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda Me

Empenho(s): 15622/2021

Valor: R\$ 2.665,00

Avaré, 11 de agosto de 2021

PATRÍCIA DE CÁSSIA FURNO OLINDO FRANZOLIN

Secretária Municipal de Governo

Decreto nº. 6.395 de 06/08/2021, Regulamenta o

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de arco de serra para uso dos calceteiros, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Boareto e Ruiz Ltda Me

Empenho(s): 15361/2021

Valor: R\$ 46,97

Avaré, 11 de agosto de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Carolina Scuro Andrada Teixeira Me

Empenho(s): 15510, 15341/2021

Valor: R\$ 6.941,02

Avaré, 11 de agosto de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Fazenda.

Fornecedor: Carolina Scuro Andrada Teixeira Me

Empenho(s): 15467/2021

Valor: R\$ 8.046,32

Avaré, 11 de agosto de 2021

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cadeados, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Boareto e Ruiz Ltda Me

Empenho(s): 15474/2021

Valor: R\$ 60,00

Avaré, 11 de agosto de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de pintura, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré Me

Empenho(s): 15505/2021

Valor: R\$ 8.192,49

Avaré, 11 de agosto de 2021

ISABEL CRISTINA CARDOSO

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de armários para escritório e lavadora de roupas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Fernando Pereira Eireli Epp

Empenho(s): 12976/2021

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 11 de agosto de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de maestro de banda marcial municipal nas Oficinas Culturais “José Reis Filho”, realizadas no Centro Cultural “Esther Pires Novaes”.

Fornecedor : João Mateus Rubio Arruda

Empenho(s): 15274/2021

Valor: R\$ 2.400,00

Avaré, 11 de agosto de 2021

ISABEL CRISTINA CARDOSO

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de equipamentos e proteção individual - EPI's, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária

para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Marluce Bezerra dos Santos Lorencone
Me

Empenho(s): 13322, 13321/2021

Valor: R\$ 14.032,00

Avaré, 11 de agosto de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de 03 médicos pediatras para atender 100 pacientes/mês para cada profissional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda

Empenho(s): 50/2021

Valor: R\$ 15.000,00

Avaré, 11 de agosto de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de implantação de sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados e rede intranet, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 6321/2021

Valor: R\$ 4.100,00

Avaré, 11 de agosto de 2021

ISABEL CRISTINA CARDOSO

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de monitoramento de alarme e câmera, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 3683, 3682, 3684, 3681, 3679, 3680, 3678/2021

Valor: R\$ 92.250,00

Avaré, 11 de agosto de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência dos sistemas informatizados de gestão pública, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Fazenda.

Fornecedor: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda

Empenho(s): 1346/2021

Valor: R\$ 25.155,10

Avaré, 11 de agosto de 2021

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Valecar Peças e Acessórios Ltda Epp

Empenho(s): 15273/2021

Valor: R\$ 5.469,31

Avaré, 11 de agosto de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

Outros Atos



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto 52.872 de 17/12/63
R. Paraíba, 1003 - 18700-110 Avaré/SP Fone/fax 014-37119100
CNPJ 44.584.019/0001-06 Inscr. Est. : isenta

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DIRETO NO MERCADO – Nº 002/2021 TIPO MENOR PREÇO CONVÊNIO nº 888.525/2019 - PROPOSTA nº 48.783/2019

A Santa Casa de Misericórdia de Avaré torna público, que realizará a **cotação prévia de preços direto no mercado nº 002/2021**, para selecionar empresas para aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no período de **10/08/2021 a 20/08/2021**, no âmbito do **CONVÊNIO nº 888525/2019** celebrado com o Ministério da Saúde. As empresas interessadas deverão encaminhar proposta conforme informações disponíveis no site <http://www.santacasaavare.com.br/page/licitacao> ou solicitar através do e-mail stacomissão@uol.com.br

Avaré-SP, 10 de agosto de 2021.

Miguel Chibani Bakr
Provedor

PODER LEGISLATIVO DE AVARÉ

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Vice-Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

1ª Secretária

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

2ª Secretária

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

ATO DA MESA N.039/2021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e adota outras providências)

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, conforme o disposto no art.5º da Lei 2.421/20, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.	Poder Legislativo	
01.01.02	Diretoria da Câmara	
01.122.7005.2258	Manutenção dos Serviços Administrativos	
4.4.90.52.00	14-Equipamentos e Materiais Permanentes	
30.000,00		
TOTAL	30.000,00	

Artigo 2º - O valor do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos da anulação e redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.	Poder Legislativo	
01.01.02	Diretoria da Câmara	
01.122.7005.2258	Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39.00	013-Outros Serviços de Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL	30.000,00	

Artigo 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 09 de Agosto de 2.021

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ

Presidente

ROBERTO DE ARAUJO